



## **PROCESSO TC – 17321/20**

**Órgão: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX**

**Assunto: Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais**

**Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.**

### **RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00111/22**

#### **RELATÓRIO**

O **Processo TC-17321/20** trata da apreciação da **legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Senhor Roberto Ferreira dos Santos**, servidor que ocupava o cargo de Auditor Fiscal, lotado na Secretaria municipal da Fazenda, Matrícula nº 126.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 71/76), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 80228/21**.

Por todo o exposto, a **Auditoria** sugeriu **nova notificação** ao gestor e **assinação de prazo** ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bayeux, para que atenda as solicitações feitas no relatório fls. 96/99.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio de Cota, entendeu pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO, através de BAIXA DE RESOLUÇÃO**, ao atual Gestor responsável, para o envio dos documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação do envio dos esclarecimentos supramencionados.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela **assinação do PRAZO de 15 (quinze) dias** ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota*

*João Pessoa, 13 de outubro de 2022*

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:40



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:30



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:12



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO